



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 073

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Acréscenta um cargo de Motorista na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei têm por finalidade acrescentar um cargo de Motorista ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz.

Com a Reforma Administrativa realizada no ano de 2006, vários cargos foram colocados em extinção<sup>1</sup>, entre eles o cargo de Motorista, tendo sido criado cargo equivalente ao extinto.

Assim, tendo em vista a aposentadoria do Motorista (cargo em extinção) Moisés Guilherme de Souza, que ocorreu em 21 de maio de 2019, conforme Portaria nº 317, de 21.05.2019, torna-se necessária a criação de um cargo para substituir o que está em extinção. O servidor que se aposentou atuava junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Nesse contexto, convém lembrar que os motoristas da Secretaria de Saúde são responsáveis pelo transporte de aproximadamente 1.000 pessoas, mensalmente, para os centros de referência em atendimento de saúde, como Caxias do Sul, Farroupilha e Porto Alegre.

Além disso, os motoristas também realizam todos os transportes envolvendo urgência/emergência, tais como transferências, remoções e SAMU, bem como os demais deslocamentos intramunicipais necessários às áreas de Saúde e Assistência Social, como visitas domiciliares e demais atendimentos por parte de todas as equipes de Atenção Básica e Assistência Social.

Dessarte, a criação deste cargo é essencial para garantir a assistência integral àqueles que dela necessitam, conforme preveem as Políticas Públicas dos Sistemas Únicos de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS).

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

---

<sup>1</sup> Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 27 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 068 / 2019.

**Acrescenta um cargo de Motorista na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Motorista ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
Motorista	NB	12	
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL</b>	-	<b>232</b>	-

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 27.05.2019.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador do Município.**